

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Licio Brandão de Camargo, N°50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3402-1722, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Milena Margutti Moretin, Coordenador do Cartório da Fazenda Pública do Foro de Assis, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0009869-41.2003.8.26.0047 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/03/2003 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

MUNICIPIO DE ASSIS

REQUERIDO(S):

ROSANA DA SILVA DOS SANTOS, RG 30.187.541, CPF 268.713.088-57, Nascido/Nascida 19/09/1973, com endereço à R CAPITAO GARCES, 342, CENTRO, CEP 19800-260, Assis - SP,

MARIA LUCIA DA SILVA CORREA, CPF 110.739.218-75, mãe Maria Ampudia, Nascido/Nascida 29/11/1968, com endereço à R BOM PASTOR, 220, JARDIM ALVORADA, CEP 19807-559, Assis - SP,

MARIA ESTELA NICOLAU DO NASCIMENTO, CPF 089.072.148-32, mãe Maria de Lourdes Nicolau,

ADRIANA ALVES, RG 29.405.087-5, mãe Maria Beneti Alves, Nascido/Nascida 18/10/1976, com endereço à R TRES DE MAIO, 1235, VILA CLEMENTINA, CEP 19802-360, Assis - SP,

ANDREIA RIBEIRO MENDONCA, CPF 249.363.858-16, mãe Nadir Ribeiro Mendonça, Nascido/Nascida 04/07/1975, com endereço à R PAVAO, DO, 356, VILA INDEPENDENCIA, CEP 19802-211, Assis - SP,

PATRICIA GOMES DA SILVA, RG 25.496.702-4, CPF 158.911.798-06, mãe Aparecida de Lourdes C. Silva, Nascido/Nascida 11/12/1975, com endereço à R JOSE JORGE RODRIGUES, 252, PARQUE UNIVERSITARIO, CEP 19806-720, Assis - SP,

PATRICIA RANGERIO,

RAQUEL ALVES DA SILVA, RG 24.136.636, mãe Irene Alves da Silva, com endereço à R ROBERT RAMMERT, 122, CONJUNTO HABITACIONAL ASSIS IV, CEP 19807-822, Assis - SP, CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com endereço à R JOSE BONIFACIO, 1001, CENTRO, CEP 19800-072, Assis - SP,

MARCIO JOSE BRANDO SANTILLI, Espólio e ESPOLIO DE JOSE SANTILLI SOBRINHO, com endereço à R ANGELO BERTONCINI, 244, CENTRO, CEP 19814-330, Assis - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Apuração de ato de improbidade administrativa consistente na contratação temporária de fiscais da Zona Azul por 180 dias, sem as condições necessárias para dispensa da seleção pública, bem como ressarcimento integral dos valores despendidos e pagamento de danos morais difusos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Lício Brandão de Camargo, N°50, ., Vila Clementina - CEP
 19802-300, Fone: (18) 3402-1722, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sentença Proferida - 01/11/2005: Em relação aos requeridos Adriana Alves, Andréia Ribeiro Mendonça, Maria Estela Nicolau do Nascimento, Maria Lúcia da Silva Correa, Patrícia Gomes da Silva, Patrícia Rangério Rauquel Alves da Silva e Rosana da Silva dos Santos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. E o faço com base nos mesmo fundamentos da decisão transcrita a fls. 244/245.

2 – Não há o que se cogitar de prescrição O autor está pretendendo a reparação do dano causado ao erário público. A ação para o ressarcimento do dano é imprescritível, a teor do art. 37, § 5º da Constituição Federal. Nesse sentido JTJSP – Lex 270/261, rel. Milton Gordo. Não merece acolhida a alegação de falta de interesse de agir. Nos termos do ar. 129, III, CF, são funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social. O autor está atuando na defesa dos princípios da Administração do patrimônio público. Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado: "Ação Civil Pública – ato impugnado – Improbidade Administrativa – Contratação, pelo Município, de servidores temporários sem os requisitos especiais previstos pela lei local – Possibilidade de lesão ao patrimônio público – Interesse de agir e legitimidade ativa do Ministério Público – Artigo 129, IIIa, da Constituição Federal – Extinção do processo afastada – Recurso provido para esse fim" (TJSP – Lex 232/09, rel. José Habice, j. 12/06/00). No mesmo sentido: JTJSP – Lex 232/12, rel. Celso Bonilha, 182/9, rel. J Roberto Bedra; e 185/149, rel. Toledo Silva. Sob o título "do litisconsorte necessário " (fls. 292), o autor pretende a reunião das ações contra si propostas pelo Ministério Público, versando sobre o mesmo tema. A reunião das ações não é necessária. Embora possa haver julgamentos conflitantes sobre o mesmo tema, não haverá, no plano jurídico, possibilidade de decisões contraditórias acerca do mesmo fato A conflitância se cingirá apenas a possíveis entendimentos diversos de juízos diferentes, mas não acarretará qualquer inconveniência prática, pois cada qual estará solucionando questão oriunda de cada uma das contratações acoimadas de ilegítima pelo Ministério Público. Anote-se que são divesras as ações movidas contra o requerido, de modo que instruí-las separadamente até mesmo evitará tumulto. As demais questões dizem respeito ao mérito. O feito está em ordem. Declaro- saneado. Oficie-se para os termos do item "b" de fls. 360. Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de março p.f. Às 15:30. Int.

Sentença Proferida - 22/02/2008 - Sentença nº 324/2008 registrada em 25/02/2008 no livro nº 47 às Fls. 149/152: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação para CONDENAR o réu, observando-se habilitação do espólio nos autos, a ressarcir os valores consistentes nos pagamentos efetuados pelo Município aos contratados referidos nos autos, com correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, desde os respectivos desembolsos, e juros de 1% ao mês desde a citação, importância a ser apurada em liquidação, bem como CONDENAR o réu no pagamento dos danos morais difusos na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária, conforme a Tabela Prática do TJSP, desde o ajuizamento da ação, e juros de 1% ao mês desde a citação. Condono o réu no pagamento de metade das custas e despesas processuais, ante a sucumbência recíproca. Não há honorários advocatícios.

P.R.I.

Acórdão proferido – 07/12/2011 – Recurso de apelação provido, com julgamento de improcedência da ação proposta, sem imposição de sucumbência, dada a natureza da causa.

Trânsito em Julgado da Sentença - 16/05/2012 - Transito em Julgado da Sentença em 16/05/2012

Outras Decisões - 13/08/2026 - Vistos. Recebo os autos vindos por redistribuição. Providencie-se a expedição da certidão de objeto e pé requerida à fl. 702. Intime-se

Os autos estão extintos e encontram-se, no momento, desarquivados para expedição desta certidão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ASSIS
FORO DE ASSIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Lício Brandão de Camargo, Nº50, ., Vila Clementina - CEP
 19802-300, Fone: (18) 3402-1722, Assis-SP - E-mail: assisfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Assis, 17 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.
 Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
 das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)